# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**"Compromisso, transparência e cidadania"**

**REQUERIMENTO N° 017/2024**

5a RO

APROVADO
Sala das Sessões
Em 11 / 03 / 2024
PRESIDENTE

**Exmo. Sr.**
**Eldir José Batista**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Pedro Leopoldo/MG**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **requeiro** à Excelentíssima Senhora Prefeita informações referentes a quantidade de notificações e punições que foram emitidas a proprietários de lotes nos anos de 2021, 2022 e 2023 até o momento da resposta deste requerimento, referentes a terrenos que estão sujos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento este requerimento amparado pelo art.60, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal que autoriza a Câmara, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões, requisitar do executivo informações escritas sobre temas específicos.

Conforme o § 2º, do referido artigo 60 da LOM, o prazo para envio das informações requisitadas é de 20(vinte) dias, contados do recebimento da respectiva requisição, prorrogável por uma única vez, por no máximo 10(dez) dias, mediante justificativa escrita, da qual será cientificado o requerente.

A punição aos proprietários de terrenos que se encontram sujos, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo, está descrita no capítulo VI, Art. 1º. O § 2º do Art. 178 e Art. 2º. O § 3º do Art. 178 da Lei Municipal 2.205 de 27 agosto de 1996 do código de posturas de Pedro Leopoldo. A aplicação correta das devidas penalidades, visam garantir que o proprietário tome as devidas providências de limpeza, preservando o bem-estar, tranquilidade e segurança dos demais moradores locais, que por diversas vezes são vítimas de animais peçonhentos, vindos principalmente desses lotes completamente cheios de poluição, que além de prejudicar a saúde humana, causam danos ao ecossistema e a estética do município.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

**Mauro Júnior Lopes Francisco**
**Vereador**